

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – SAIMA Diretoria de Meio Ambiente</p>	 <p>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 067/2019 VALIDADE: 03 de setembro de 2024</p>
<p>EMPRESA: FK AMBIENTAL LTDA NOME FANTASIA: CTR FK BAHIA AMBIENTAL LTDA ATIVIDADE: Tratamento, Disposição de Resíduos Líquidos e Sólidos Perigosos, Serviços de Saúde - RSS - Classe I, II e III e armazenamento de graneis líquidos</p>	<p>Processo SAIMA- DMA Nº 00116/2019 CNPJ: 15.778.362/0006-90 Licença anterior –Não</p>
<p>A SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE do município de Jequié, Estado da Bahia, criada pela Lei 1.632 em 08 de dezembro de 2004, através do DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - com base na Lei Complementar Municipal Nº. 003/2007, sancionada em 27 de dezembro de 2007 – Código do Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada, pela Lei nº 140, 08/12/2011 e pela Resolução CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2019 e fundamentado no relatório de inspeção SAIMA-DMA 0116/2019, RESOLVE: Art. 1º- Conceder por 05 (cinco) anos LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA a empresa FK AMBIENTAL LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.778.362/0006-90, para LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO de uma usina para tratamento, disposição de Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde - RSS - Classe I e II e, armazenamento de graneis / líquido a ser construída a Rua Raimundo Xavier s/n Bairro Cachoeirinha, zona rural do Município de Jequié, Estado da Bahia, empreendimento classificado como médio porte, classe 2 conforme Resolução CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015 ,área total do terreno 14.941m², a construir 1000 m² área de galpões e 4.250m² área dos tanques nas coordenadas Lat.: 13°53'31,38"N, Long. 40°02'06,78" O, Ficando a empresa obrigada a cumprir os condicionantes: I- Apresentar PGRS Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos; II-Apresentar PPRA-Plano de Segurança; III- solicitar autorização para supressão de vegetação ao órgão ambiental municipal quando couber; IV- apresentar PCA - Plano de Controle Ambiental medidas de controle; V-Programa de Educação Ambiental -PEA, para que a população do entorno do empreendimento seja sensibilizada e tome conhecimento da instalação e operação da obra; VI- apresentar Relatório de Impacto de vizinhança conforme está proposto na Lei 002/2007 Plano Diretor Municipal; VII- providenciar respeitar as distâncias indicadas pela legislação vigente no que se refere a mananciais hídricos, lençol freático, núcleos habitacionais, logradouros públicos, rede viária; VIII- o local deve ser isolado impedindo o acesso de pessoas estranhas e ser sinalizado de forma que indique o risco; IX-Toda área deverá ser sinalizada com placas informativas na parte externa e interna do empreendimento no início da instalação; X-A instalação deve ser equipada e manter adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergências possíveis de ocorrer, por exemplo: equipamentos de combate a incêndio, onde houver possibilidade de fogo. Além disso, deve existir na instalação um sistema de comunicação que permita um contato rápido com o corpo de bombeiros, defesa civil e órgão de controle ambiental. NBR 12235; XI- Alterar o afastamento de 7,0 m para 9,0 m do início das edificações/Tancagem de resíduos em relação à <u>cerca de divisa do Terreno</u> do empreendimento XII- apresentar na implantação projeto de drenagem e destinação dos efluentes contaminados na área da tancagem assim como na área de carregamento e descarregamento dos caminhões;</p>	

Rua Corredor Costa Brito, 62 - Jequiezinho- Jequié - Bahia Telefone (73) 3527-2262

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

XIII - Apresentar a DMA: a) Plano de Inspeção e Manutenção da Unidade de Tratamento Térmico; b) Programa de Gerenciamento de Riscos conforme Resolução **CEPRAM** nº 3965/09; c) Anuência do Órgão responsável aprovando o sistema de combate a incêndio implantado no empreendimento; d) laudo de análise das cinzas classificando-as conforme as normas técnicas 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007. Prazo 120 (cento e vinte) dias; **XIV**-Apresentar a DMA, Relatório de Operação da Unidade de Tratamento Térmico (Incineração), constando principalmente obediência a resolução **CONAMA** nº 316/02 a e as Normas Técnicas específicas para armazenamento temporário de classe I e II. Prazo: 180 dias e frequência semestral; **XV**-Cumprir as normas de segurança do trabalho, no que se refere às medidas de proteção coletiva e individual de seus empregados e dos trabalhadores terceirizados, nas atividades desenvolvidas na empresa; **XVI**-- A empresa deverá manter técnicos treinados e capacitados na Unidade de Tratamento Térmico de Resíduos, para exercer fiscalização ostensiva dos procedimentos operacionais da mesma, visando obter a melhor eficiência dos recursos técnicos de seus equipamentos, para minimizar os impactos ambientais de suas operações e atender integralmente a resolução **CONAMA** nº 316/02; **XVII**-Operar a Unidade de Tratamento Térmico com temperatura mínima de 800°C, ficando proibida sua operação com temperatura abaixo de 800°C; **XVIII**-- Passar doravante a enviar mensalmente a DMA a movimentação de todos os resíduos tratados e gerados na empresa, contendo as seguintes informações: a) Nome do resíduo; b) Origem; c) Classe do resíduo; d) Quantidade gerada e recebida no mês; e) Movimentação do resíduo durante o mês detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação; f) Quantidade de Resíduo Tratado durante todo mês; **2º** - A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização

3º Esta Licença Ambiental será encaminhada ao Ministério Público Estadual para fins de acompanhamento do cumprimento dos condicionantes determinados, será publicada no Diário oficial do município e estará á disposição do Conselho de Meio Ambiente COMDEMA para as devidas fiscalizações.

Jequié, 03 de setembro de 2019.


MARIA ALVES DA CRUZ

Prof.ª MS. em Meio Ambiente DS, Esp. em Gestão Ambiental
Presidente do CONDEMA, Diretora de Meio Ambiente
Decreto nº 17.812


JUVENAL ALMEIDA TELES NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação
e Meio Ambiente
Decreto nº 19.738

Documentos apresentados:

1-Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE; 2-Projeto Elétrico; 3-Decreto de Doação de area de Terra Pertencente ao Município de Jequié nº 19599-01/02/2019; 4-Planta de area desmenbrada 28 HÁ; 5-ART-CREA/BA Responsavel Técnico Agrimensor José Jorge Souza Maia; 6-Memorial descritivel; 7-Viabilidade de rede da COELBA; 8-Projeto Arquitetonico; 9-Planta de Situação aprovada pela SEINFRA/Jequeie; 10-Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saude- PGRSS; 11-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA; 12-Plano de Emergencia Ambiental - PEA; 13-Plano de Controle Ambiental- PCA; 14-Relatório de Inventário de Supressão Vegetal; 15-Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;16-Cadastro de pessoa Jurídica; 17-Documentos do representante legal; 18-Memorial Descritivo Galpão Hospitalar; 19-Contrato social da empresa; 20-Comprovante de pagamento; 21-Relatorio de Vistoria Ambiental - 2019 - Técnico em Geologia Antonio Rodrigues SAIMA/DMA; 22- Relatório de Inspeção 2019 - Engº Civil Manuela Andrade SAIMA/DMA; 23- Publicação em Jornal Local; 24-Licença Prévia nº 018/2019 -25/04/2019; 25- Memorial Fotografico.

Rua Corredor Costa Brito, 62 - Jequezinho- Jequié - Bahia Telefone (73) 3527-2262
E-mail: agricultura@pmjequeie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br